

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Coordenadoria de Contabilidade da EMAP, **RESPOSTA AO TERCEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – EMAP**, cujo objeto é aquisição de equipamentos para reconhecimento automático de placas de veículos via sistema de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), incluindo todos os serviços de licenciamento, instalação, configuração e implantação destes equipamentos integrados aos sistemas de Controle de Acesso e Gestão Portuária, inclusive com os serviços de instalação e treinamentos. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

1. Considerando que no caso de subcontratação prevista no Item 4 do edital é exigido que a empresa licitante envie os documentos de habilitação da empresa subcontratada, entendemos que não será necessário o envio de atestado de capacidade técnica da empresa subcontratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta da EMAP:

A documentação da empresa subcontratada deverá comprovar qualificação técnica referente ao serviço/fornecimento que será executada por ela, ou seja, quando houver subcontratação, a comprovação de execução de serviço será feita por meio de atestado compatível com parcela destinada à subcontratação.

QUESTIONAMENTO 2:

2. Ainda em relação à subcontratação, entendemos que a empresa subcontratada emitirá a nota fiscal diretamente à EMAP, está correto nosso entendimento?

Resposta da EMAP:

Sim. Conforme disposto no art. 8º, §6º da Lei 10.403/2015: “Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados pelo Poder Público diretamente às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI subcontratados.”

QUESTIONAMENTO 3:

3. Está correto o entendimento de que o ISS incide apenas a parcela de serviços? Além disso, qual é a alíquota?

Resposta da EMAP:

Somente incidiria ISSQN se no Edital estivesse previsto dois itens distintos: o fornecimento do equipamento separado do serviço. No caso do Pregão Eletrônico nº 008/2020-EMAP, os serviços são acessórios ao fornecimento.

São Luís/MA, 22 de abril de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP